



CÓDIGO DE **CONDUTA**

| INDICADOR DO BOI GORDO CEPEA/B3

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO _____	3
2.	ABRANGÊNCIA _____	3
3.	DOS FUNDAMENTOS ÉTICOS E PRINCÍPIOS _____	3
4.	CONDUTA PROFISSIONAL DO MEMBRO DO CEPEA _____	4
4.1.	DISPOSIÇÕES GERAIS DE CONDUTA DO MEMBRO DO CEPEA _____	4
4.2.	CONFLITO DE INTERRESES _____	4
4.3.	SIGILO DE INFORMAÇÕES _____	5
4.4.	USO DA IMAGEM DO CEPEA _____	5
4.5.	ANTICORRUPÇÃO E COMBATE A FRAUDES _____	5
5.	CONDUTA QUANTO AO CONSELHO DO CEPEA _____	6
5.1.	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO _____	6
5.2.	PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES _____	6
6.	CONDUTA DO AGENTE COLABORADOR _____	7
6.1	ANTICORRUPÇÃO E COMBATE A FRAUDES _____	7
7.	QUADRO DE CONTROLES _____	8

1. OBJETIVO

O Código de Conduta de Profissional do Cepea (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada) estabelece princípios e regras aplicáveis a todos os profissionais envolvidos no processo de elaboração do Indicador do Boi Gordo Cepea/B3. A aceitação acarre-

tará a automática e conseqüente obrigação de observar e cumprir as exigências elencadas neste Código, mas não se limitando a ele, e de assumir a responsabilidade de agir de maneira ética e responsável em todos os serviços e atividades profissionais em que se envolva.

2. ABRANGÊNCIA

Este Código aplica-se a todos os membros do Cepea, envolvidos de forma direta ou indireta na elaboração do Indicador do Boi Gordo Cepea/B3.

3. DOS FUNDAMENTOS ÉTICOS E PRINCÍPIOS

O presente Código apresenta e recomenda comportamentos que deverão pautar as atividades dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente em atividades de coleta, cálculo e divulgação do Indicador do Boi Gordo.

No exercício de suas atribuições e responsabilidades profissionais, os membros do Indicador do Boi Gordo do Cepea assumem o compromisso de pautar sua conduta rigorosamente de acordo com os princípios éticos que se seguem:

- Conduzir os assuntos profissionais empregando seu conhecimento, habilidade e experiência sempre com integridade, transparência e honestidade de meios e propósitos;
- Desenvolver serviços profissionais de forma objetiva dentro do escopo do serviço acordado, de forma pragmática, isenta, clara e transparente;
- Manter conduta límpida dentro dos parâmetros deste Código, em todas as situações, ensejando confiança e respeito dos que partilham do seu convívio como profissional e cidadão, zelando, assim, pelo bom conceito da atividade

profissional em geral;

- Atender aos compromissos profissionais com zelo, dedicação e rigor, cuidando adequadamente do planejamento e execução nas condições acordadas;
- Não divulgar, direta ou indiretamente, informações falsas ou enganosas relacionadas ao Indicador do Boi Gordo;
- Privar-se da adoção no seu ambiente de trabalho de assédio, preconceito ou preferência injustificada oriundos de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, de qualquer tipo de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social;
- Pautar-se sempre por atitude leal e correta, evitando falsear, dissimular, omitir ou divulgar fatos que possam macular a reputação de colegas e dos concorrentes.



CEPEA

4. CONDUTA PROFISSIONAL DO MEMBRO DO CEPEA

As normas de conduta profissional devem ser fielmente cumpridas pelos profissionais

do Cepea, tanto na relação com os seus pares quanto na execução de suas tarefas diárias.

4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DE CONDUTA DO MEMBRO DO CEPEA

- Colaborar para a difusão de conhecimentos e habilidades, visando ao aperfeiçoamento das atividades profissionais, buscando a inovação e as melhorias das qualidades de vida e do trabalho de indivíduos e organizações, contribuindo, assim, para o aprimoramento da cultura e do desenvolvimento econômico e social;
- Empregar seus conhecimentos, habilidades e experiências no sentido de contribuir com as normas legais vigentes, os comunitários e os da sociedade civil;
- Atuar com eficácia e correção pessoal, procurando aperfeiçoamento profissional, próprio e de terceiros;
- Adotar as melhores práticas da atividade, procurando identificar o real problema, assumindo a responsabilidade de seus diagnósticos e recomendações e auxiliando a implementação das mudanças eventualmente necessárias;
- Manter atitude de cooperação e transparência com os profissionais direta e/ou indiretamente envolvidos com a sua atividade, sejam eles funcionários, estagiários, colaboradores, partilhando seus conhecimentos e experiências, no que couber, fornecendo informações completas, corretas e dentro dos prazos estabelecidos.

4.2. CONFLITO DE INTERESES

Todos os envolvidos de forma direta ou indiretamente no Indicador do Boi Gordo devem zelar para que suas ações não causem conflito de interesses, nem danos à imagem e à reputação do Cepea. Algumas situações em que os envolvidos com o Indicador do Boi Gordo estarão diante de um conflito de interesse são:

- Utilizar informações confidenciais a fim de obter vantagens pessoais;
- Aceitar benefícios, diretos ou indiretos, que possam ser interpretados como retribuição ou para obter posição favorável em negócios de interesse de terceiros;

- Adquirir vantagem indevida de empresas com as quais o Cepea se comunica, sejam estes colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviço ou concorrentes, com base em informações privilegiadas, ou mesmo prover essas informações a terceiros;

- Manter relações comerciais privadas pelas quais venha a obter privilégios, em razão das suas atribuições no Cepea, com empresas clientes, fornecedoras ou prestadoras de serviços.

O membro, confrontado com qualquer situação de conflito de interesse, deve prontamente comunicar por e-mail o ocor-

rido ao seu gestor e/ou ao colegiado interno, que poderá resolver a questão e/ou dis-

cutir o assunto com o Conselho do Cepea.

4.3. SIGILO DE INFORMAÇÕES

O membro do Cepea deve:

- Guardar total sigilo profissional, preservando dados confidenciais de sua organização ou de colaboradores do Cepea, ressalvada a obrigação de divulgar informações que forem exigíveis nos termos da lei;
- Manter absoluta confidencialidade quanto às informações e atividades referentes ao trabalho no Indicador do Boi Gordo, evitando utilização das mesmas e sua apropriação indébita, em

benefício de seus interesses particulares ou de terceiros, mesmo após o término dos serviços de forma provisória ou definitiva;

- Não prover informação privilegiada do Cepea a terceiros, em troca de benefícios e vantagens financeiras ao próprio;

Zelar pelo sigilo de informação confidencial do Cepea em ações, por exemplo: eventos públicos, palestras e apresentações de qualquer natureza.

4.4. USO DA IMAGEM DO CEPEA

É desautorizado ao profissional do Cepea, em prática comercial e/ou pessoal, a utilização do nome do Cepea em promoção, propaganda, publicidade ou merchandising de qualquer bem ou serviço, que afete a imagem pública do Cepea.

Também estão desautorizados a manifestar-se publicamente em nome do Cepea sobre posicionamentos pessoais em relação à preconceito, a religião, à convicção política ou a quaisquer outros assuntos que possam afetar a imagem do Cepea.

4.5. ANTICORRUPÇÃO E COMBATE A FRAUDES

Existem leis instituídas de anticorrupção com o objetivo de coibir formas de subornos, público ou privado, as quais devem ser observadas e atendidas pelos profissionais do Cepea.

O Cepea rejeita atividades ilegais ou de ética duvidosa ou, ainda, acordos espúrios que tratem de combinação de preços, que possam comprometer a boa imagem pública do Cepea.

Fica proibido aceitar oferta, promessa ou efetivação de pagamento, vantagens, benefícios e/ou doação a agentes públicos e privados para obter negócios ou vantagens

indevidas, repelindo e apontando ao Conselho do Cepea qualquer forma ou natureza de ato de corrupção, seja qual for a finalidade.

Os profissionais do Cepea não estão autorizados a realizar pagamentos conhecidos como “caixinha” e “gorjetas” para qualquer finalidade, tanto público como privada, para facilitar, acelerar ou obter vantagem em rotinas, processos, ações e operações.

Além disso, os profissionais do Cepea também devem refutar qualquer ato que implique em fraude, ato ilícito ou de má-fé que vise



CEPEA

a obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou terceiros, e que ocorra por omis-

são, inverdades e por burlar ou alterar regras.

5. CONDUCTA QUANTO AO CONSELHO DO CEPEA

Os membros do Conselho do Cepea devem cumprir e fazer cumprir os princípios éticos que inspiram a atividade, zelando pela observância do Código de Conduta do Cepea.

Também será levado ao conhecimento do Conselho do Cepea qualquer tipo de situação que configure infração ao presente Código ou potencial conflito de interesses.

O Conselho deve também colocar-se à disposição dos meios de comunicação para propagar as boas práticas dos profissionais, assim como dirimir dúvidas acerca de políticas públicas e mudanças na área de atuação do Cepea.

O Conselho do Cepea é responsável pela aprovação desse código de conduta.

5.1. POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

Os membros do Cepea envolvidos no Indicador do Boi Gordo possuem remuneração fixa. Os rendimentos podem ser acrescidos de

despesas referentes a reembolso e gastos excepcionais efetuados no exercício dos trabalhos relacionados ao Indicador do Boi Gordo.

5.2. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

O eventual descumprimento do Código de Conduta será objeto de apuração pelo Cepea, mediante o recebimento de denúncia por meio eletrônico, que, por sua vez, será direcionado ao Conselho do Cepea. O Cepea disponibiliza o e-mail sac@cepea.org.br para o recebimento de elogios, sugestões, reclamações e/ou denúncias.

Serão assegurados, na condução do processo, a ampla defesa e o contraditório, sendo observados também os princípios da celeridade, da razoabilidade e da informalidade. Na hipótese de reconhecimento da irregularidade atribuída ao profissional, serão aplicadas penalidades a serem definidas pelo Conselho do Cepea.

6. CONDUTA DO AGENTE COLABORADOR

Os agentes colaboradores do Cepea que realizam negócios no mercado físico (como comprador, vendedor ou intermediário) devem:

- Participar ativamente no fornecimento de informações de seus negócios, sempre de forma transparente e ética, garantindo que o dado declarado seja correto, acessível e possível de ser compreendido;

- Fornecer dados atuais, exatos e completos em todos os aspectos;

- Privar-se da adoção de assédio, preconceito ou preferência injustificada oriundos de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, de qualquer tipo de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social.

6.1. ANTICORRUPÇÃO E COMBATE A FRAUDES

Existem leis instituídas de anticorrupção com o objetivo de coibir formas de suborno, público ou privado, as quais devem ser observadas e atendidas pelos colaboradores.

O Agente Colaborador não deve ofertar, prometer ou efetivar pagamentos, vantagens, benefícios e/ou doação a qualquer membro do Cepea para obter negócios ou vantagens

indevidas, de qualquer forma ou natureza ao ato de corrupção, seja qual for a finalidade.

O Agente Colaborador não deve oferecer a qualquer membro do Cepea pagamentos conhecidos como “caixinha” e “gorjetas” para qualquer finalidade, tanto público como privada, para facilitar, acelerar ou obter vantagem em rotinas, processos, ações e operações.



7. QUADRO DE CONTROLE

ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO		
Responsável	Área	Data
Elaboração:	Gestor IOSCO	02/04/2018
Aprovação:	Conselho do Cepea	26/06/2019
Divulgação:	Site Cepea	27/06/2019
Divulgação:	Portal do Colaborador	5/07/2019

REGISTRO DE ALTERAÇÕES		
Versão	Item modificado	Data
01	Versão original	02/04/2018
02	Versão revisada	14/06/2019
03	Versão revisada	10/01/2020

FONTES UTILIZADAS	
Fonte	Documento
ABEFIN	Código de Conduta Ética e Responsabilidade Profissional
B3	Código de Conduta
BRABESCO	Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Mercado Financeiro e de Capitais da Organização Bradesco
BANCO VOTORANTIM	Código de Conduta